



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.892, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Ubatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 2.892, de 15 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

..... (NR)

“**Art. 12.** Fica criado, no âmbito do Município de Ubatuba, o Conselho da Cidade, com atribuições gerais e específicas e composição estabelecidas em Lei Complementar própria”

“**Art. 259.** O Conselho da Cidade, a que se refere o Art. 12 da presente Lei Complementar, será regulamentado por lei específica no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de vigência desta lei.”

“**Art. 272.** Os Conselhos Distritais serão compostos por 1 (um) membro e respectivo suplente de uma das associações de bairro ou entidades representativas da sociedade civil organizada legalmente constituídas, assim como dos movimentos sociais e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e caiçaras) cadastradas na Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais, com sede e desenvolvimento de atividade no território do Distrito, na forma da lei.”

Art. 289. O Plano Diretor deverá ser revisto e atualizado dentro do prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se o procedimento com antecedência mínima de 12 (doze) meses do prazo final.

§1º Será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo um grupo de trabalho com até 22 (vinte e dois) membros sendo 11 (onze)



representantes do poder Público e 11 (onze) da sociedade civil, cada qual com 01 (um) suplente, que terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para concluir os trabalhos e remetê-los para a deliberação pelo Conselho da Cidade.

§2º O Grupo de Trabalho do Plano Diretor – GTPD – possui natureza técnico-consultiva, não possuindo poderes de deliberação.

§3º O GTPD possuirá um coordenador, o qual competirá gerenciar e presidir as reuniões e trabalhos e contará com a ajuda de um(a) secretário(a), nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os membros do GTPD.

§4º O relatório final do GTPD e a minuta de alteração do Plano Diretor passarão por votação simbólica pelo grupo, sendo remetido para o Conselho da Cidade em seguida.

§5º O Conselho da Cidade deliberará sobre o proposta de revisão do Plano Diretor na forma de seu Regimento Interno e, em caso de aprovação remeterá o expediente ao Chefe do Poder Executivo para ciência e deliberação.

§6º Estando o Chefe do Poder Executivo de acordo com o texto da proposta, remetê-lo-á ao Poder Legislativo local para apreciação e deliberação na forma da Lei.

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, **XX de XXX**, de 2024.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
“FLAVIA PASCOAL”
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a redação aqui proposta visa readequar o texto do atual Plano Diretor Municipal para fins de possibilitar a sua revisão por parte dos membros do Grupo de Trabalho do Plano, com a participação da sociedade civil.

Sem as referidas alterações não será possível prosseguir com os estudos e com as atividades do GTPD.

Reforço que o presente PL é de extrema necessidade para o Município de Ubatuba, pois é a partir dele que serão definidos os objetivos, metas e parâmetros para o desenvolvimento e o crescimento da cidade, assim como a formação e execução de políticas públicas para os Ubatubenses.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, XX de XX de 2024.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

“FLAVIA PASCOAL”

Prefeita Municipal